



Número: **0602867-60.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **04/11/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - ANALAMACIA PEREIRA DE BRITO - ELEICAO 2022**

ANALAMACIA PEREIRA DE BRITO DEPUTADO FEDERAL - INADIMPLENTE

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANALAMACIA PEREIRA DE BRITO (REQUERENTE)	
	EDUARDO PEREIRA DE BRITO (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 ANALAMACIA PEREIRA DE BRITO DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	EDUARDO PEREIRA DE BRITO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18179684	22/05/2023 19:00	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602867-60.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: ANDRE BOGEA PEREIRA SANTOS

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ANALAMACIA PEREIRA DE BRITO DEPUTADO FEDERAL, ANALAMACIA PEREIRA DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO PEREIRA DE BRITO - MA11219

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO PEREIRA DE BRITO - MA11219

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas, referentes às Eleições 2022, apresentada por ANALAMACIA PEREIRA DE BRITO, que concorreu ao cargo de Deputada Federal pelo Partido AVANTE.

Prestação de contas final, apresentada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em 04/11/2022 (ID 18069541), nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital (ID 18171178), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas (ID 18179016).

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (ID 18150157) opinando pela aprovação das contas, uma vez que prestadas de forma regular.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional Eleitoral, pugnou pela aprovação das contas (ID 18156433).

Eis o relatório. Decido.

Considerando que o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral foram pela aprovação das contas, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, "a", do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).



Inicialmente, observa-se que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, em conformidade regulamentar, e entregues e validadas por esta Justiça Especializada.

Da análise dos autos, verifica-se que todas as informações e documentos foram apresentados pela candidata, conforme exigido pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Durante a análise técnica da prestação de contas, feita de forma informatizada, constatou-se o cumprimento das exigências legais do art. 68 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, inexistindo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Do exposto, em consonância com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas de ANALAMACIA PEREIRA DE BRITO, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumram-se as demais formalidades legais cabíveis à espécie.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Juiz ANDRÉ B. P. SANTOS

Relator

